

Pira Remedia Pitero, 80 3000-069 Cointira - Portugal Tel: 239-400-100 Fax: 239-400-115

Declaração de Impacte Ambiental Luis Caeta

e garit het temptes dange han omsømente med til Perili og kom forstillet til kollen som storkhelde forsti	de la companya de la	calcado ayonto como en ou trata a respectivo de como en como e	enter the second of the second
Designação do Projeto:	Alteração da Unidade Industrial da Ferrão & Guerra, Lda.		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 4 alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	União de Freguesias Águeda e Borralha, concelho de Águeda		
Proponente:	Ferrão & Guerra, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		Data: 24 de novembro de 2014
Decisão:	☐ Favorável ☐ Desfavorável ☐ Desfavorável		
Condicionantes da DIA:	• Cumprimento de todos os aspetos (Condicionantes, Elementos a entregar à Autoridade de AIA para aprovação e Medidas) constantes nesta DIA.		
Elementos a entregar à Autoridade de AIA para aprovação	-	tal atualizado. Contes fixas (Anexo C.8 do Ro os equipamentos operacionais.	elatório Síntese) nas qua:

Condições para licenciamento ou autorização do Projeto: Medidas Fase de Construção 1. Assegurar, se ainda aplicável, que o equipamento fixo susceptível de emitir elevadas emissões de ruído ou vibrações é localizado longe dos potenciais receptores sensíveis e devidamente encapsulado. 2. Na eventualidade de ocorrer uma degradação efetiva da rede viária imediatamente adjacente ao Projeto e cuja causa seja imputável aos veículos associados à construção do mesmo, deverá proceder-se à sua recuperação. 3. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização rodoviária por parte dos responsáveis pelo transporte rodoviário, tendo em vista não só a segurança, como também a minimização das perturbações na atividade da população e utilizadores da via pública. Fase de Exploração 4. Adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), listadas no documento de referência para o sector (BREF PP), aplicáveis à instalação.

- 5. Manter um nivel de emissão de poluentes para o ar e para a água em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das MTD definidos no BREF PP.
- 6. Transmitir a todos os colaboradores a responsabilidade individual em termos ambientais.
- 7. Considerar a eficiência hídrica na análise e seleção de novos equipamentos para a unidade industrial.
- 8. Promover o uso eficiente e a reutilização da água no estabelecimento industrial.
- 9. Instalar dispositivos que possibilitem a redução dos consumos de foro doméstico (exemplo: possibilidade de descarga dupla e temporizadores nas torneiras).
- 10. Garantir as boas condições físicas dos sistemas de drenagem e armazenamento de águas residuais e de substâncias perigosas.
- 11. Garantir que todos os efluentes produzidos são encaminhados para destino adequado,
- 12. Garantir que as fossas se encontram protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, bem como do correspondente poço absorvente, com vista ao correto funcionamento do sistema.
- 13. O armazenamento, tanto de produtos químicos como dos resíduos líquidos perigosos, deve ser efetuado sobre bacia de retenção devidamente dimensionada para o efeito, em locais previamente definidos e impermeabilizados, para que em caso de derrame o mesmo seja devidamente contido. O armazenamento de produtos químicos deve ter em conta as famílias de perigo dos produtos para evitar reações entre os vários produtos existentes.
- 14. Garantir que a captação de água subterrânea existente se encontre devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresente as necessárias condições de segurança.
- 15. Efetuar o controlo do consumo de água subterrânea (medição e registo), conforme previsto no respetivo TURH.
- 16. Logo que existam condições de ligação dos efluentes domésticos e industriais produzidos no estabelecimento industrial ao coletor público de drenagem de águas residuais, o proponente deverá diligenciar junto da entidade gestora do mesmo no sentido de proceder à ligação dessas águas residuais ao referido sistema público, cessando de imediato as respetivas descargas para o domínio hídrico.
- 17. Garantir que todos os resíduos resultantes da laboração, se encontram devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março (código LER), separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente (D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho).
- 18. Efetuar a gestão de todos os resíduos gerados na instalação, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
- 19. Deve ser evitado o armazenamento de resíduos em locais não cobertos, de forma a evitar qualquer contaminação do solo por ação direta de derrames, ou indireta através da lixiviação por força da água das chuvas.
- 20. Os locais designados para o armazenamento de resíduos devem estar devidamente sinalizados, com indicação o tipo de resíduos a armazenar, e do respectivo código LER.
- 21. Os produtos químicos devem estar identificados e com fichas de dados de segurança junto ao local onde os produtos são armazenados.
- 22. Os resíduos gerados deverão ser sempre operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou água.
- 23. Dotar os equipamentos ou locais mais suscetíveis de derrame, de meios de intervenção adequados (ex. local de armazenamento de óleos).

- 24. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida, junto de todos os trabalhadores, a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
- 25. Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos.
- 26. Adotar os procedimentos de gestão de alguns resíduos que, apesar de gerados em quantidades reduzidas (lâmpadas fluorescentes, toners, tinteiros, materiais absorventes e embalagens contaminados), pela sua toxicidade e perigosidade, têm de ser alvo de medidas de gestão adequadas.
- 27. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização rodoviária por parte dos responsáveis pelo transporte rodoviário, tendo em vista não só a segurança, como também a minimização das perturbações na atividade da população e utilizadores da via pública.

Validade da DIA:	24 de novembro de 2018
Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora.
Assinatura:	Dr. Luís Caetano
	Vice-Presidente Despacho N.º 9931/14 (Delegação de Competências)



A CA nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (4), DREC e APA, I.P. (2). A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à *Qualidade do Ar*, ao *Ambiente Sonoro*, e à *Sócioeconomia*.

Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o promotor do Projeto à apresentação do mesmo e do respectivo EIA à CA, tendo o mesmo informado da sua disponibilidade para uma data já posterior ao período da análise da Conformidade do EIA, tendo sido considerada mais adequada a manutenção dos contactos durante essa referida fase para esclarecimentos mais céleres.

A CA considerou que o EIA reunia condições para que fosse emitida a Conformidade pela Autoridade de AIA, o que aconteceu a 20 de agosto de 2014, tendo sido solicitados alguns elementos adicionais, ao nível dos descritores ambientais *Socioeconomia, Ambiente Sonoro* e *Residuos*, os quais foram entregues a 27 de agosto de 2014 e considerados na respetiva análise específica.

Na sequência do procedimento de AIA, foram ainda (a 21 de agosto, reiterado a 26 de setembro, e a 3 e 13 de outubro de 2014) solicitados, via e-mail, elementos adicionais relativos à *Qualidade do Ar*, ao *Ambiente Sonoro*, aos *Resíduos* e aos *Recursos Hídricos*, os quais foram entregues a 14, 23 e 27 de outubro e considerados na respetiva análise específica, ficando apenas por entregar o elemento relativo ao *Ambiente Sonoro*, por razões a referir mais à frente nesta DIA.

Pela via telefónica foi solicitado, a 15 de outubro de 2014, esclarecimento mais consubstancial quanto às áreas do Projeto na sua relação com o licenciamento, o qual foi remetido via e-mail a 16 de outubro de 2014.

A CA elaborou o presente parecer técnico final com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos);
- Projeto de Execução (PE);
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 29 de setembro de 2014;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 15 dias úteis, entre 27 de agosto e 16 de setembro de 2014;
- Pareceres externos recebidos: Associação Industrial do Distrito de Aveiro (AIDA);
 Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.);
 Câmara Municipal de Águeda (CMA);
 EP Estradas de Portugal,
 S.A.;
 Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e a Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC).

Foi ainda solicitado parecer à Associação Empresarial de Águeda e à União das Freguesias de Águeda e Borralha, os quais não foram rececionados até à conclusão do parecer técnico final.

Uma nota quanto ao facto de também ter sido solicitado parecer à Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens, tendo o pedido sido direcionado sucessivamente para duas moradas distintas e nunca ter sido rececionado pelo destinatário.

Dado o conteúdo dos pareceres externos do ICNF, I.P. e da Câmara Municipal de Águeda, os mesmos foram remetidos via e-mail, a 26 de setembro de 2014, ao proponente, para eventual pronúncia em sede de procedimento de AIA, o que foi rececionado a 27 de outubro de 2014 e considerado na análise específica.

Os pareceres emitidos foram os seguintes:

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:



vigor.

Tece ainda algumas considerações sobre a eventual necessidade de um Estado de Tráfego (neste âmbito foi complementada mais informação à EP — Estradas de Portugal, S.A. para a respetiva consideração, não tendo sido rececionado até à conclusão dos trabalhos qualquer apontamento por parte da EP — Estradas de Portugal, S.A.) e sobre as implicações do Projeto ao nível do ambiente sonoro.

A EP – Estradas de Portugal, S.A., a 4 de novembro de 2014, remeteu resposta ao referido pedido, informando da dispensa de apresentação de Estudo de Tráfego, o que corrobora a análise específica a essa questão realizada em sede do descritor Sócioeconomia.

O LNEG, I.P. considera adequada a caracterização e a avaliação de impactes relativa à Geologia e Geomorfologia. No que se refere aos Recursos Minerais considera nada temos a acrescentar a esse estudo no que respeita a este descritor. Sob o ponto de vista da Hidrogeologia, refere algumas questões metodológicas e de enquadramento geológico e hidrogeológico, considerando adequada a identificação, análise e avaliação de impactes, enumerando alguns aspetos a introduzir ao nível do plano de monitorização.

A DRCC informa que Analisadas as características do projeto, a natureza dos trabalhos previstos e a natureza específica do património arqueológico, somos de parecer favorável condicionado ao projeto, ao acompanhamento arqueológico (em fase de construção) de todas as intervenções que impliquem a remoção de sedimentos ou revolvimento do subsolo original. Considera a CA que em face da fase de construção estar quase totalmente realizada, esta medida não será de aplicar.

O Parecer Técnico Final foi concluído a 4 de novembro de 2014.

A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 10.11.2014. O proponente apresentou em 18.11.2014 alegações as quais foram devidamente analisadas.

Resumo do resultado da consulta pública:

No período da Consulta Pública não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: O projeto que se submete a licenciamento, daqui em diante designado por Projeto, consiste na instalação de uma nova linha de tratamento de superficies metálicas com um volume total de banhos de 41,25 m³. A principal atividade da Ferrão & Guerra centra-se no fabrico de rebites e parafusos, com enfoque em peças metálicas de pequeno volume e complexa concepção. Posteriormente, as peças poderão ser sujeitas a um processo de tratamento por zincagem (zinco alcalino e zinco-níquel). O Projeto consubstancia o aumento da capacidade da linha de tratamento de superficie assegura um aumento da capacidade produtiva de 9.000 kg/d para 18.000 kg/d.

O Projeto encontra-se abrangido pelo ponto 4 Produção e transformação de metais, alínea e) Tratamento de superficie de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico, com um Volume total das cubas de tratamento $\geq 40~m^3$ (Caso Geral) do Anexo II, do referido RJAIA. Em face do referido volume total das cubas, a unidade industrial Ferrão & Guerra, Lda. encontra-se abrangida pelo ponto 2.6 Tratamento de superficie de metais ou matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico, quando o volume das cubas utilizadas no tratamento realizado for superior a 30 m^3 do D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto.

O EIA refere (23 de junho de 2014) que O planeamento do Projeto encontra-se concluído. O Projeto agora apresentado encontra-se em fase avançada de construção no que diz respeito às suas infra-estruturas, sendo que o projeto de licenciamento de



A AIDA manifesta-se favoravelmente ao projecto apresentado porquanto o mesmo se afigura essencial para o aumento da capacidade de resposta da empresa e, consequentemente, para a sua viabilidade económico-financeira, permitindo a manutenção dos postos de trabalho existentes, no pressuposto de que quaisquer impactos ambientais negativos que possam vir a verificar-se sejam, de imediato, minimizados através da adopção das medidas adequadas e se mantenham sempre inferiores aos impactos ambientais positivos do projecto no município de Águeda, designadamente ao nível socioeconómico.

O ICNF, I.P. informa está em condições de emitir parecer favorável condicionado à inclusão de um capítulo referente às medidas a tomar no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, conforme o n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, por se considerar que as mesmas não estão devidamente acauteladas.

A CA, em face do comentário produzido pelo proponente ao parecer externo do ICNF, I.P., considera aceitável que não sejam incluídas medidas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, tendo em conta os seguintes argumentos: a classificação do local da unidade industrial em sede de PDM de Águeda; a competência a esse nível ser da entidade gestora da zona industrial, neste caso a Câmara Municipal de Águeda; a descontinuidade entre a unidade industrial e o povoamento de eucaliptal por diversas ocupações (agrícola; áreas desmatadas; rede viária e áreas urbanizáveis), confinando apenas numa franja reduzida com eucaliptal, não fazendo limite com pinhal; o proponente possui um Plano de Segurança Contra Incêndio – Medidas de Autoproteção entregue à ANPC e o facto de referir que serão tomadas medidas para a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente, sempre que necessário, por corte e/ou remoção da vegetação com a frequência adequada.

A CMA entende existirem as devidas cautelas quanto a alguns impactes ambientais, no entanto entende da necessidade de reforço das condições de controlo de forma a evitar derrames de substâncias e preparações perigosas e outras que conduzam a contaminação ambiental (...).

Mais considera redutora e insuficiente a observação da riqueza biológica, salvo melhor entendimento, tal como questiona o mencionado pelo EIA quanto à presença na envolvente de habitats do Anexo I da Diretiva Habitats e ao seu bom estado de conservação. Quanto a estes aspetos, a CA, perante o parecer do ICNF, I.P., considera não ser de acautelar outra caracterização aos descritores Fauna, Flora, Vegetação e Habitats.

Por fim salienta que Não obstante as considerações possíveis face à análise efetuada da documentação remetida, acresce ainda esclarecer que na Autarquia decorre um projeto de alterações e ampliação do estabelecimento, estando o mesmo pendente da apresentação de decisão sobre o pedido de autorização prévia, o qual também depende da aprovação do EIA apresentado. Como tal, o edificio não dispõe de autorização de utilização para edificio industrial.

A CA, em face do comentário produzido pelo proponente ao parecer externo da CMA, considera que tendo por base os argumentos (não é considerada uma área sensível e constitui uma unidade industrial existente), a avaliação ecológica possa ser considerada suficiente, tal como o facto da área do Projeto não apresentar habitats, podendo ser encontradas nas imediações algumas estruturas relacionadas com esses habitats, sendo que o ICNF, I.P. não questiona essa situação.

A EP – Estradas de Portugal, S.A. informa que A área de implantação do projeto não colide com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso e que Dado o afastamento da área objeto de licenciamento em relação às vias sob a jurisdição da EP, SA não se encontra comprometida a zona de proteção às estradas (...), de acordo com a legislação em



obras deu entrada na Câmara Municipal de Águeda a 19 de dezembro 2013.

Relativamente à questão das áreas do Projeto na sua relação com o processo de licenciamento de obras e de atividade, evidencie-se o seguinte esclarecimento feito pelo proponente:

Existe uma área que é a Área Industrial que estava Licenciada já ha vários mos, e que estava, de acordo com o anterior PDM, em Zona Industrial. Posteriormente, quando houve necessidade de construir e ampliar, a empresa deparou-se com o problema de a área onde pretendia construir estar em Zona Florestal, e daí ter construído ilegalmente;

A Área Total no final da implementação do Projecto, e que agora foi apresentado é de 8177 m2, sendo que destes, 527 m3 correspondem à Área ainda não construída à data, que corresponde à Área Social, Escritórios na fachada do Edifício, etc;

Portanto temos 8177 - 527 = 7650 m2 de Área que já está construída. Destes 7650 m2, apenas uma parte, uma parte mais pequena, estava então Licenciada há vários anos quer na CMA quer no Ministério da Economia, sendo que o restante é o que foi construído ilegalmente;

Recentemente, no início do ano passado, e após aprovação do Novo PDM de Águeda, já legalizámos na Câmara na parte de Arquitectura e de Projectos de Especialidade, a área que estava ilegal e a restante que está por construir, sendo então que na Câmara estão já legalizados à data os 8177 m2;

No Ministério da Economia, no entanto, o que estará legalizado até agora será apenas a tal "pequena parte" legalizada já há muitos anos, sendo que a restante Área, a construída ilegalmente e a que falta construir (527 m2) estão agora a ser legalizadas no Ministério da Economia no âmbito do Processo de Licenciamento Industrial, AIA e Licenciamento Ambiental.

O EIA salienta que a execução do Projeto justifica-se pela necessidade da empresa de se capacitar com uma maior produção de peças metálicas preparadas por zincagem, bem como ampliar a área de laboratório e armazenamento de produto acabado.

Sob o ponto de vista das alternativas, o EIA refere que Tendo em consideração que a unidade industrial da Ferrão & Guerra se encontra implantada numa zona devidamente infra-estruturada para o desempenho de funções industriais e que a execução do Projeto na mesma localização trás beneficios evidentes ao Proponente considera-se que a análise de outras alternativas de localização que não aquela efetivamente existente carece de sentido. No que refere às alternativas tecnológicas, o Projeto será equipado com o estado-da-arte no que ao equipamento produtivo diz respeito, de modo a permitir satisfazer as exigências impostas pelos clientes ao nível da qualidade do produto final. Adicionalmente, o Projeto assegurará a aplicação de MTD para controlo dos principais impactes ambientais associados à atividade desenvolvida, garantindo assim o cumprimento das exigências legais. Tendo em consideração a exigência e rigor impostos ao ramo de atividade do Projeto fabricação de componentes cujos maiores clientes são a indústria automóvel considera-se que a opção tecnológica assumida pelo Proponente, no que diz respeito aos processos e equipamento produtivo, constituem a melhor alternativa possível. No que refere a alternativas de lay-out o mesmo foi definido em sede de Projeto de Arquitetura, tendo por base a experiência anterior do Proponente e da equipa de projeto, de modo a maximizar o espaço disponível e ao mesmo tempo permitir a livre circulação de pessoas e materiais, não esquecendo todas as questões logísticas e operacionais necessárias à eficiência do processo produtivo. Pelo exposto, considerase que o atual lay-out constitui a melhor alternativa possível.

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA. Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, considera-se viável o Projeto, uma vez que é conforme com o PDM de Águeda (Revisão do PDM de Águeda), em vigor, situando-se em classe de uso do solo



adequada e que as disposições constantes do respetivo regulamento não obstam à sua realização e não colide com as condicionantes RAN e REN, não obstante existirem parcelas com essa classificação na área considerada como de *Localização do Projeto*, mas sem interferência pelo Projeto.

Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação da Ferrão & Guerra, Lda., embora o EIA a considere nessa avaliação. O EIA refere que *Importa ainda destacar que não se encontra prevista a desativação do Projeto*, sendo que também prevê um período de vida útil do Projeto na ordem dos 25 anos. Sendo a fase de desativação um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Por outro lado, da análise setorial mais importante, importa referir a não existência de impactes de tal forma significativos que inviabilizem o Projeto, destacando-se ainda especificamente:

• No que se refere aos *Recursos Hídricos*, atendendo a que não existem antecedentes de poluição proveniente desta unidade industrial, considera-se que apesar do Projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se considera a este nível viável o Projeto condicionado à atualização e cumprimento dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos para a exploração da captação de água subterrânea e para a rejeição de águas residuais industriais, contemplando os caudais previstos face ao aumento da capacidade de produção, bem como ao cumprimento das medidas constantes no referido anexo.

O EIA não considerou necessário a apresentação de um plano de monitorização, na medida em que o mesmo considera que o impacte decorrente do funcionamento do estabelecimento industrial embora seja negativo é de baixa significância, com o que se concorda.

Dada a informação trazida em sede de Audiência Prévia à Proposta de DIA, a qual refere a não utilização dos recursos hídricos pela cessação da descarga no solo dos efluentes domésticos produzidos na unidade industrial, considera-se necessário que o proponente informe a APA, I.P./ARH do Centro dessa cessação.

- Quanto ao Ambiente Sonoro e em face dos resultados obtidos, verifica-se que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, pelo que se aprova o relatório. Atendendo à data da realização do relatório, às alterações introduzidas no processo produtivo, nomeadamente aos novos equipamentos e metodologias, foi solicitado um relatório atualizado (imperativo o qual já consta nas conclusões de vistoria efetuada em 2013), o qual não foi entregue em tempo útil, tendo em conta que as medições decorriam quando foi concluído o parecer técnico final, pelo que deverá ser entregue posteriormente à Autoridade de AIA, para aprovação, tendo também em conta a informação trazida em sede de Audiência Prévia.
- Sob o ponto de vista da Qualidade do Ar, no que se refere ao dimensionamento das chaminés, atendendo aos elementos facultados, verifica-se que a altura das sete chaminés identificadas, com 12,20 m, cumprem as disposições legais aplicáveis. Os impactes serão insignificantes, diretos, de magnitude reduzida, de efeitos locais, certos, reversíveis, pelo que se entende que o regime legal aplicável às emissões atmosféricas e as restrições a impor em sede de Licenciamento Ambiental, irão garantir uma adequada monitorização das emissões gasosas, não se justificando em sede de AIA a imposição de quaisquer condicionantes, nem em termos de medidas de minimização, nem em termos de monitorização. Deverá ser apresentada à Autoridade de AIA, a solicitada planta de localização de fontes fixas (Anexo C.8 do Relatório Síntese) nas quais sejam representados apenas equipamentos operacionais, na medida em que



surgem representados equipamentos com a indicação de "desativados", tendo também em conta a informação trazida em sede de Audiência Prévia.

- Sobre os Residuos, considera-se viabilizado o Projeto ao nível desta temática condicionado ao cumprimento das medidas constantes nesta DIA.
- No que respeita à Sócioeconomia, considera-se que o Projeto se encontra em condições de merecer um parecer positivo, devendo ser implementadas as medidas constantes no Anexo IV. Tratando-se de uma alteração a estabelecimento industrial licenciado, não parece justificar-se a apresentação de Estudo de Tráfego, ao contrário do exigido pelo parecer da EP - Estradas de Portugal, S.A., emitido em 25 de setembro de 2014, atendendo aos volumes de tráfego estimados para o estabelecimento (e não apenas para a alteração/ampliação que motiva a AIA) que, ainda que não devidamente fundamentados, são de pequena monta. Não parece justificar-se a eventual previsão de um plano de monitorização dos impactes socioeconómicos na fase de exploração.

Sob o ponto de vista do Licenciamento Ambiental, uma avaliação mais pormenorizada nesse âmbito será levada a cabo nessa sede, no sentido de virem a ser estabelecidas condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições do BREF para os diferentes descritores ambientais relevantes. O Projeto em apreço encontra-se em condições de merecer uma decisão favorável, no entanto, considera-se relevante o cumprimento das medidas específicas para a fase de exploração constantes nesta DIA.

Sob o ponto de vista dos impactes cumulativos, considera-se que o Projeto não configura situação tal que possa constituir um factor importante a este nível em face da realidade local, não obstante o contributo positivo cumulativo em termos socioeconómicos.

No período da Consulta Pública não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactes ambientais do Projeto, entendendo a CA informar o proponente de alguns pareceres em particular, face à pertinência do seu conteúdo, o que aconteceu com os pareceres emitidos pela CMA e pelo ICNF, I.P. Dessa informação, resultou um comentário do proponente com o qual a CA concorda, considerando aceitável que não sejam incluídas medidas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, tendo em conta os argumentos produzidos, tal como entende que em face dos aspetos focados pela CMA e tendo presente o parecer do ICNF, I.P., considera não ser de acautelar outra caracterização aos descritores Fauna, Flora, Vegetação e Habitats.

No âmbito dos pareceres externos, tal como referido, foi remetida informação complementar à EP - Estradas de Portugal, S.A. para consideração em face do conteúdo do seu parecer, tendo sido rececionada essa consideração a 4 de novembro de 2014, a qual informa da dispensa da apresentação de Estudo de Tráfego, corroborando a posição da CA em sede de análise ao descritor Sócioeconomia. De realçar, os pareceres favoráveis por parte de todas as entidades que remeteram o seu parecer, ficando demonstrada a importância socioeconómica do Projeto.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

